



CONTRATO N.º 05/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela COSUP;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Pontes, 42, Bairro Farolândia CEP: 49.032-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.957.223/0001-30, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 05/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do Prazo

- 1.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 17 de Fevereiro de 2021.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508

www.sergipegas.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Valmor Barbosa Bezerra, Lauro Daniel Beisl Perdiz e Geraldo Resende Filho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F4B5-B004-7F57-3C4F.

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Valmor Barbosa Bezerra, Lauro Daniel Beisl Perdiz e Geraldo Resende Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F4B5-B004-7F57-3C4F.



Cláusula 2 – Do valor

2.1 O Contrato n.º 05/2020 terá seu valor renovado em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o período aditado.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato nº 05/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas.

Aracaju, 17 de novembro de 2020.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente

Lauro Daniel Beils Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Geraldo Resende Filho
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

RG.:
CPF.:

RG.:
CPF.:

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508

www.sergipegas.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Valmor Barbosa Bezerra, Lauro Daniel Beils Perdiz e Geraldo Resende Filho.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F4B5-B004-7F57-3C4F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4B5-B004-7F57-3C4F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4B5-B004-7F57-3C4F



Hash do Documento

3504924878B22BFDDFC2A14AB5F5AFABC5ED080AFB7C139D1B558B04C3A96948

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

- ☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 23/11/2020
13:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz (Parte) - 505.207.175-20 em
20/11/2020 10:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Geraldo Resende Filho (Parte) - 235.333.905-00 em 18/11/2020
11:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



terça-feira, 24 de Novembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.553

13

1. O prazo para a divulgação dos resultados, previstos no item 09 do Edital passa a ser dia 25 de novembro de 2020.

As demais disposições do referido Edital permanecem inalteradas.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2020.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê do Sergipe - FUNCAPI/SE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRÊMIO PARA GRAVAÇÃO MUSICAL, VIDEOCLIPES, EP's, CD's e DVD's - N.º 08/2020

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIIPÊ DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 11, § 6.º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, vem perante os interessados COMUNICAR que fica retificado o referido EDITAL nos seguintes termos:

1. O prazo para a divulgação dos resultados, previstos no item 09 do Edital passa a ser dia 25 de novembro de 2020.

As demais disposições do referido Edital permanecem inalteradas.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2020.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê do Sergipe - FUNCAPI/SE

Fundação Estadual de Saúde



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, por meio de sua Pregoeira Sra. Bruna Costa Santana, designada pela Portaria nº 43/2020, publicada no DOE em 24 de agosto de 2020, torna público, que no dia 07 de dezembro de 2020, às 10h00min (horário de Brasília), fará Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, Edital nº 20/2020. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços locação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento e troca de peças, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção nas unidades sob gestão da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, do Estado de SERGIPE. Os interessados poderão ler e obter o Edital nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br, ou na sede da CPL, nos dias úteis, das 07h às 13h. Todas as informações sobre a licitação através do telefone (79) 9 9191-3740 e PRIORITARIAMENTE através do e-mail: cplfunesa@gmail.com.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2020.

BRUNA COSTA SANTANA

Pregoeira Oficial da CPL/FUNESA



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: UNIÃO CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: 126/2020 PROJ/FUNESA.

VALOR: O valor global do Contrato é de até R\$ 247.580,20 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 22/11/2020 a 22/11/2021

DATA DE ASSINATURA: 13 de NOVEMBRO de 2020

LAVÍNIA ARAÇÃO TRIGO DE LOUREIRO

Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 216/2020

De 23 de novembro de 2020

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico II, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

KIONY GONÇALVES DOS SANTOS, CPF n.º 038.319.425-36, no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico II, no Hospital Regional São Vicente de Paula em Propriá/SE, com efeito a partir de 17 de novembro de 2020, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se o cumprimento.

Aracaju, 23 de novembro de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA

Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

1. Os dados e informações aqui divulgados são de caráter informativo e não substituem o documento original. 2. Os dados e informações aqui divulgados são de caráter informativo e não substituem o documento original. 3. Os dados e informações aqui divulgados são de caráter informativo e não substituem o documento original.

Sergás



SERGAS

SERGAS GÁS S/A - SERGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020

DATA ABERTURA: 16 de novembro de 2020.

OBJETO: Fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis da frota da SERGAS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

PRazo DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda com o desconto de 0,50%.

VICTOR SANTOS VALERIANO

Pregoeiro



SERGAS

SERGAS GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 01

CONTRATO 05/2020

INEXIGIBILIDADE 01/2020

CONTRATADO: Resende e Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf

Advocacia

PRazo INICIAL: 12 meses

PRazo ADITADO: 12 meses

PRazo TOTAL: 24 meses

DATA DO ADITAMENTO: 17 de novembro de 2020.

PARECER: 221/2020

VALMOR BARBOSA BEZERRA

PRESIDENTE

DIVERSOS

A Empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A CNPJ nº 27.902.165/0001-05, sediada na Rua Projetada, S/N, Zona Rural do município de Macambira/SE, torna público que recebeu do ADEMA a Licença Simplificada de nº 328/2020 para a Estação Rádio Base - ERB SEMCM001-MACB01, localizada nas Coordenadas Geográficas UTM/DATUM WGS/84 24L: N=8773455 /E=0619568, no município de Macambira/SE.

A Empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A CNPJ nº 27.902.165/0001-05, sediada na Rua Projetada 01, Povoado Do Tapado, Zona Rural, Pólo Mole, SE, CEP 49.512-000, torna público que recebeu do ADEMA a Licença Simplificada de nº 339/2020 para a Estação Rádio Base - ERB SEPXM_0002-PMCE01, localizada nas Coordenadas Geográficas UTM/DATUM WGS/84 24L: N=8828531 /E=0642300, no município de Pedro Mole/SE.

4º ADITIVO CONTRATO 023/2019 //Base legal: Art. 81, inciso II, § 1º, da Lei 13.303/2016 //Contratada: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA //Objeto: Alterar preço, 4.45% (Acréscimo). Ata de Registro de Preços nº 028/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Pregão Gerenciado: DESO //Empresa Compromissária: L N INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI //Objeto: Aquisição de Uniformes Operacionais, lote I, //R\$ 138.787,50 //12 meses //Recursos próprios.

CELL SITE SOLUTIONS - CESSAO DE INFRAESTRUTURA S/A, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA a Licença de Instalação Nº 342/2020, com validade de 17/11/2023 para a Estação de Rádio Base - ERB 79010012-APSF00 Localizada na Fazenda Canário, Estrada de Amparo a Aquidabã - Zona Rural, em Amparo de São Francisco/SE.

CELL SITE SOLUTIONS - CESSAO DE INFRAESTRUTURA S/A, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA a Licença de Instalação Nº 340/2020, com validade de 17/11/2023 para a Estação de Rádio Base - ERB 79010002-CANH00 Localizada na Rodovia Eronides Ferreira de Carvalho s/nº, Centro, em Canhoba/SE.

MUNICIPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 ADM

A Prefeitura Municipal de Gararu/Se, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por decreto nº 1065/2020 torna Público, em atendimento as disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade adina especificada, tipo Melhor Preço Global mediante informações a seguir:

OBJETO: Reforma da Praça da Igreja do Povoado Palestina.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de Dezembro de 2020 às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gararu/SE, localizada na Praça Prefeito Nelson Príncipe de Albuquerque, SN, Bairro: Centro, na cidade de Gararu/SE.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Outubro de 2020
Nº. 202000296403

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/01/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BF.0015.0028.CI.046C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 467791/2020**

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/11/2020 12:00:55, válida até 03/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Novembro de 2020

Autenticação: 202011031WGQMN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.957.223/0001-30

Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP

Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2020 a 20/11/2020

Certificação Número: 2020102203395945203530

Informação obtida em 03/11/2020 09:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 05/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC**DATA:** 06/11/2020

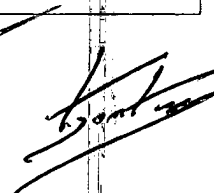
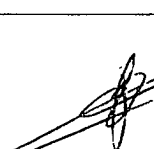
EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 05/2020** REFERENTE AOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS DO DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, E A RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, *CAPUT*, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCESSO Nº 0001030-48.2018.5.20.0005) PELA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS INTEGRANTES DE LISTA DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ADVOGADO REFERENTE A CONCURSO PÚBLICO VIGENTE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato Nº 05/2020, cuja finalidade é a prorrogação do prazo e manutenção do valor referente aos serviços advocatícios nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Assessoria Jurídica da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato Nº 05/2020 fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir de 17 de fevereiro de 2021, e com o valor mantido em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato Nº 05/2020.

É o relatório, passo a opinar.



No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

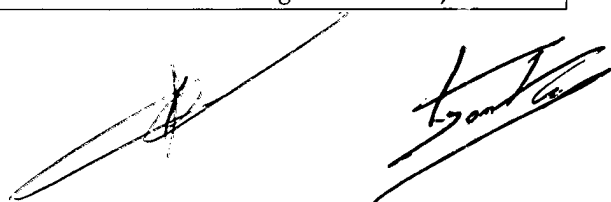
Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade**, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)



Desta forma, a SERGAS poderá prorrogar, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos e atendidos os requisitos previstos no artigo 143 do seu RILC, a prestação de serviços para atendimento às necessidades permanentes da Companhia com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

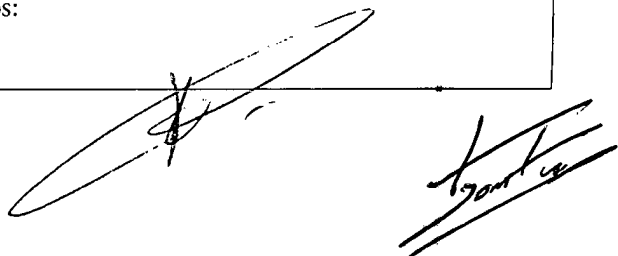
Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato nº 05/2020, haja vista a solicitação da Assessoria Jurídica da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Ressalto, contudo, que algumas variáveis precisam ser consideradas pela Administração antes da renovação do Contrato nº 05/2020 (prestação de serviços advocatícios na área cível, administrativo, comercial e tributário), sobretudo porque, conforme é sabido, corre Ação Civil Pública - ACP (Processo nº 0001030-48.2018.5.20.0005), na 5ª vara do Trabalho em Aracaju/SE, contra a SERGAS questionando o fato de essa Companhia terceirizar a prestação de serviços jurídicos coexistindo candidatos aprovados para o cargo de advogado em concurso público ainda vigente.

Nos autos da ACP referida acima, o Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT) conseguiu inicialmente obter decisão liminar, *inaudita altera pars*, nos autos da citada Ação para obrigar a SERGAS a se abster de preterir candidatos aprovados em concurso público através da utilização de mão de obra de profissionais não previamente aprovados em certames dessa natureza, a exemplo da celebração de contratos de prestação de serviços (terceirização) com escritórios de advocacia, referentes a serviços de natureza advocacia/jurídica, consultiva ou contenciosa, administrativa ou judicial. **A mencionada decisão foi suspensa em sede de liminar**, portanto em caráter precário, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000323-95.2018.5.20.0000, impetrado pela SERGAS, até o julgamento do citado *mandamus*.

Em 20 de novembro de 2019, os Exmos. Srs. Desembargadores da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acordaram no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela SERGAS, mantendo inalterado o decidido pela decisão de 1º grau. Em 12 de fevereiro de 2020, a SERGAS apresentou Embargos de Declaração com pedido de sobrestamento do feito e, liminarmente, o efeito suspensivo aos citados Embargos, em razão do julgamento do Tema 992 (Repercussão Geral) no dia 04/03/2020 – Recurso Extraordinário 960.429.

Em 24 de junho de 2020, o STF ao se debruçar sobre o Tema 992 fixou a tese de que compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal. Vejamos:



RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. Tema 992. DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA. ART. 114, INCISO I, DA CF/88. FASE PRÉ-CONTRATUAL.

1. Inexistência de relação de trabalho na chamada fase pré-contratual a atrair a competência da Justiça do Trabalho.

2. Prevalência do caráter público. Concurso público como ato de natureza administrativa.

3. Fixação da tese: Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal. Recurso extraordinário não provido.

(RE 960429, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020)

Frise-se, ainda, que a citada ACP não questiona a possibilidade de a SERGAS terceirizar a prestação de serviços de natureza advocatícia/jurídica, até mesmo porque o Aditamento nº 01 ao Contrato nº 05/2020 possui amparo no artigo 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, mas sim o fato de essa Companhia terceirizar a prestação de serviços jurídicos existindo candidatos aprovados para o cargo de advogado em concurso público ainda vigente.

Não restam dúvidas que tal situação merece atenção, uma vez que os Tribunais pátrios vêm reiteradamente corrigindo o comportamento de contratação de prestadores de serviços, conforme orientação pretérita, paralelamente à existência de cadastro de reserva em concurso público senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. ADVOGADO. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA. DIREITO À NOMEAÇÃO.

Embora o candidato aprovado no cadastro de reserva não tenha direito adquirido à nomeação, apenas expectativa de direito, o fato de ter sido realizado concurso público já revela preparação do reclamado com vistas a suprir eventual perda do quadro de advogados e ter recursos humanos suficientes para atender a necessidade normal e permanente do setor jurídico da reclamada. A contratação de escritórios para recuperação de créditos do banco quase prescritos demonstra terceirização da atividade jurídica do reclamado, a despeito da existência de candidatos aprovados e aguardando a nomeação. Houve, portanto, terceirização ilícita de atividade porque, sendo rotineira a cobrança de ativos, deveria ser realizada por advogados



concursados, em atenção à exigência do art. 37, caput e II, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 9313320125080002, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/10/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/10/2017)

RECURSO DE REVISTA . CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO. CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO CARGO PARA O QUAL FOI REALIZADO O CERTAME. DIREITO À CONTRATAÇÃO. I. O Tribunal Regional manteve a sentença em que se entendeu que "a terceirização dos serviços de advocacia, quando há candidatos aprovados em concurso público e aptos para o desempenho da função, aguardando nomeação e investidura no emprego público, viola a regra do concurso público, bem como os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência". II. Esta Corte Superior já decidiu que a aprovação em concurso público para formação de cadastro de reserva, em regra, gera apenas expectativa de direito. Não obstante, a contratação de empregados não pertencentes ao referido cadastro, para exercer as mesmas funções que exerceriam os aprovados, dentro da validade do concurso, configura-se preterição à nomeação do candidato. III. Recurso de revista de que não se conhece.

(TST - RR: 1587320125190004, Data de Julgamento: 19/04/2017, Data de Publicação: DEJT 28/04/2017)

Assim, a solução a ser adotada no caso em comento merece atenção das relevantes variáveis acima.

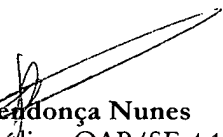
Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, condicionada à verificação de que a prorrogação da prestação dos serviços visa atender à necessidade permanente da Companhia, **opino** pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 05/2020, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, bem como com o artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços para atendimento de necessidades permanentes da Companhia deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 06 de novembro de 2020.


Nelson Tavares dos Santos Sobrinho
Advogado/SERGAS
OAB/SE nº 7.956


Aprovado por: Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico, OAB/SE 4.184

CONTRATO:		05/2020	
DATA:	13/08/2020	REV.:	0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA**

OBJETO: Serviços advocatícios nas áreas do direito civil, administrativo, comercial e tributário

INÍCIO: **17-fev-2020** PRAZO: **365** VIGÊNCIA: **16-fev-2021** VALOR: **R\$ 168.000,00**

ADITAMENTOS ANTERIORES

[illegible]

PROPOSIÇÃO

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA	VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)*	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
1	365	16-fev-2022	R\$ 168.000,00				R\$ 168.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
ASJUR	
DIRETORIA	
DIPRE	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo por mais 12 (dozes) meses, e renovar o valor onde a contratada informou ter interesse na renovação nas condições atuais e mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMISSION

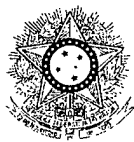
 GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	 Aline Maria Gois da P. Santos Assistente Organizacional - COSUP EMITENTE COSUP Sergipe S/A - SERGAS	 Joel dos Santos COSUP
---	---	---

AUTORIZAÇÃO

Jorge Sívami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC
--	--

APROVAÇÃO

		
Valmor Barbosa Bezerra DIRRE	Lauro Daniel Belis Perdiz DIRAF	Enaldo Cezer Santana Valadares DIRTEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.957.223/0001-30
Certidão nº: 20031514/2020
Expedição: 13/08/2020, às 15:54:20
Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.957.223/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.957.223/0001-30

Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP

Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2020 a 05/09/2020

Certificação Número: 2020080703243916742304

Informação obtida em 13/08/2020 15:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA
CNPJ: 03.957.223/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:12 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **639A.55E0.CB31.61DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Julho de 2020
Nº. 202000286721

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/10/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CH.0027.0012.BC.045C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 346687/2020

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/08/2020 16:00:37**, válida até **12/09/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Agosto de 2020

Autenticação: 20200813G4WSW6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

RR Advocacia

6 mensagens

Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

3 de agosto de 2020 08:07

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>, Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Senhores,

Informo que a Sergas possui interesse na renovação do contrato com o RR advocacia.

Att.

--

**Ricardo Mendonça Nunes**

Assessor Jurídico - ASJUR

Av. Prof. Heráclito Rollemberg, 2482, Bairro Farolândia
Conj. Augusto Franco - Aracaju/SE CEP: 49030-640 - (79) 3243-8500
ricardo@sergipegas.com.br - www.sergipegas.com.br**Aline Maria Gois da Paixão Santos** <aline.santos@sergipegas.com.br>

4 de agosto de 2020 10:36

Para: Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

Cc: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Bom dia Ricardo!

Para darmos continuidade ao processo de aditamento, por gentileza consulte formalmente a RR Advocacia quanto ao interesse na renovação.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

10 de agosto de 2020 09:06

Para: Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

Cc: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>, Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergas.com.br>

Bom dia Ricardo!

No aguardo da consulta para procedermos com a renovação contratual.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

12 de agosto de 2020 09:20

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Aline, bom dia!

Segue manifestação do RR.
At.te

----- Mensagem encaminhada -----

De: **RR Advocacia** <rr@rradvocacia.com.br>

Data: qua, 12 de ago de 2020 às 07:15

Assunto: RES: RR Advocacia

Para: Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

Cc: Indira Dantas <indira@rradvocacia.com.br>

Prezado Sr. Ricardo,

Bom dia.

Venho por meio deste informa-lo que temos interesse na renovação contratual.

Por fim, em nome do RR Advocacia, agradecemos a preferência e colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Denise Pacheco Secchi

Analista Administrativo

Praça Theodorico do Prado Pontes, n. 42, Bairro Farolândia

Aracaju/SE – CEP 49032-190

Tel.: (79) 4009-1112

E-mail: rr@rradvocacia.com.br

Site: www.rradvocacia.com.br



De: Ricardo Mendonça Nunes [mailto:ricardo@sergipegas.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:39

Para: RR Advocacia

Assunto: Fwd: RR Advocacia

Prezado,

Venho por meio deste expediente consultá-lo sobre o interesse na renovação de prazo do contrato firmado com esta Concessionária.

At.te

----- Forwarded message -----

De: **Aline Maria Gois da Paixão Santos** <aline.santos@sergipegas.com.br>
Date: seg., 10 de ago. de 2020 às 09:07
Subject: Re: RR Advocacia
To: Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>
Cc: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>, Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergas.com.br>

Bom dia Ricardo!

No aguardo da consulta para procedermos com a renovação contratual.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Em ter., 4 de ago. de 2020 às 10:36, Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br> escreveu:

Bom dia Ricardo!

Para darmos continuidade ao processo de aditamento, por gentileza consulte formalmente a RR Advocacia quanto ao interesse na renovação.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

13/08/2020

E-mail de SERGAS - Sergipe Gás S/A - RR Advocacia

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Em seg., 3 de ago. de 2020 às 08:07, Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br> escreveu:

Senhores,

Informo que a Sergas possui interesse na renovação do contrato com o RR advocacia.

Att.

--

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Livre de vírus. www.avast.com.

--



Ricardo Mendonça Nunes

Assessor - Imprensa - AS, RR

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>
Para: Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>
Cc: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

12 de agosto de 2020 10:32

Bom dia Ricardo!

O prazo para renovação será por mais 365 dias?

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ricardo Mendonça Nunes <ricardo@sergipegas.com.br>

12 de agosto de 2020 16:09

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

sim,
obrigado



Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - ASJUR

Av. Prof. Heráclito Rollemberg, 2482, Bairro Farolândia

Conj. Augusto Franco - Aracaju/SF CEP 49030-640 - (79) 3243-8500

ricardo@sergipegas.com.br • www.sergipegas.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA DE DESPACHOS

Agua, para immaç de paca

03/11/20

Sf
Sarah Ferreira Souza
Assistente Organizacional - ASLIC
Sergipe Gás S/A - SERGAS

À Sede, para conhecimento e providências

06/11/20

Sf
Sarah Ferreira Souza
Assistente Organizacional - ASLIC
Sergipe Gás S/A - SERGAS

2) DIBRE para assinatura.

A - SEGE

09/11/20

PARA conhecimento e providências. Da próxima vez informar na folha de custos quantas vezes foi feita a auditoria.

Vf
Valmar Barbosa Bezerra
Diretor Presidente
SERGAS

09/11/2020

A ASLIC para providências

17/11/2020


Ana S. L. Coutinho
Secretária Geral
SERGAS